



ESTATUTO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 07 DE ABRIL DE 2021).

## CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, BASE TERRITORIAL E DURAÇÃO.

Art. 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade sindical fundada em 14 de dezembro de 1936 e reconhecida por Carta Sindical de 19 de agosto de 1937, com sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, também designado pela sigla SINDUSCON-MG, situado à Rua Marília de Dirceu, nº 226, 3º e 4º andares, bairro Lourdes, CEP: 30170-090, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE MONTAGENS INDUSTRIAIS, E DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA na base territorial do ESTADO DE MINAS GERAIS, exceção feita aos municípios onde exista sindicato patronal organizado, e terá duração por prazo indeterminado.

# SEÇÃO II - DAS FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES

- Art. 2º A finalidade primordial do SINDUSCON-MG é a de representar a categoria econômica da Indústria da Construção Civil, inclusive Montagens Industriais, bem como da Incorporação Imobiliária, perante as pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, o Poder Público, assim como as entidades privadas.
- **Art.** 3º São prerrogativas do SINDUSCON-MG, além de outras previstas na legislação específica ou que sejam necessárias ao completo desempenho de sua representação:
- representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, nos termos da lei, os interesses gerais de sua categoria econômica e os interesses individuais e coletivos de seus associados;
- II celebrar convenções e/ou contratos coletivos de trabalho;
- III eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionarem com a sua categoria econômica;

R. Marilia de Dirceu, 226, 3° e 4° andares ourdes - BH / MG - CEP: 30170-090

www.sinduscon-mg.org.br sinduscon@sinduscon-mg.org.br







- V fixar contribuição a todas aquelas empresas e empregadores que participam ou integram a categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- VI representar a categoria, judicialmente, em nome próprio ou como substituto processual e em Mandados de Segurança Coletivos;
- VII promover, perante o órgão oficial respectivo, os procedimentos para registro de marcas e patentes do interesse do SINDUSCON-MG e do setor da construção civil, inclusive montagens industriais e de incorporação imobiliária;
- VIII manter serviços técnicos de interesse dos setores representados;
- IX atuar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com os setores representados;
- X disponibilizar, diretamente ou através de contratos de parceria com empresas e entidades prestadoras de serviços, desde que estejam em consonância com suas prerrogativas e objetivos finalísticos, serviços de interesse das empresas representadas pelo sindicato e constantes de sua base sindical, sendo que qualquer valor advindo desta prestação de serviços seja totalmente empregado na própria atividade do sindicato, revertendo-se aos seus associados.
- Art. 4º São deveres do SINDUSCON-MG, além de outros previstos na legislação vigente ou que sejam necessários à integral representação da categoria:
- I colaborar com o Poder Público no desenvolvimento da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ao interesse social;
- II prover serviços de assessoria técnica, econômica, jurídica e de capacitação a seus associados;
- III participar nas negociações coletivas de trabalho;
- IV elaborar e divulgar as tabelas de custos unitários de construção, nos termos do art.
   54 da Lei 4.591/64.
- Art. 5º São condições para o funcionamento do SINDUSCON-MG:
- I observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo SINDUSCON-MG ou por entidade de grau superior;

III - gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

Jan

R. Marília de Dirceu, 226, 3° e 4° andares Lourdes - BH / MG - CEP: 30170-090 www.sinduscon-mg.org.br sinduscon@sinduscon-mg.org.br

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais Filiado à Fiemg e à CBIC | Seconci-MG, o braco social do Sinduscon-MG





### CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DAS PENALIDADES.

## SECÃO I - DA ADMISSÃO E DAS CATEGORIAS DE MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 6º - A toda empresa, indivíduo organizado em forma de sociedade e também a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) que participem das atividades da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA assistem o direito de serem admitidos como associados no SINDUSCON-MG, uma vez satisfeitas as exigências da legislação sindical e os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

- § 1º As condições para a admissão de novos associados são as seguintes:
- 1. Requerimento escrito, em modelo a ser fornecido pelo SINDUSCON-MG e devidamente assinado pelo próprio requerente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), ou pelo diretor ou diretores representantes da empresa interessada, nos termos de seu estatuto social, em se tratando de pessoa jurídica na forma de sociedade anônima, ou, ainda, pelos sócios nos casos das sociedades limitadas;
- 2. Preenchimento da ficha cadastral. modelo fornecido em pelo ser SINDUSCON-MG;
- 3. Apresentação da documentação de constituição e operação:
  - 3.1. Para Sociedades Anônimas:
    - 3.1.1. Estatuto vigente;
    - 3.1.2. Ata da eleição da Diretoria em exercício.
  - 3.2. Para Sociedades Limitadas:
    - 3.2.1. Contrato Social e a última alteração contratual.
  - 3.3 Para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):
    - 3.3.1. Ato de constituição ou de formalização apresentado à Junta Comercial ou à Secretaria da Receita Federal;
- 4. Apresentação do balanço do último exercício, dispensável nos casos em que a empresa ou sociedade foi aberta ou constituída há menos de 01 (um) ano e passou a realizar as atividades previstas neste Estatuto nesse prazo, ou ainda, seja desobrigada a escrituração contábil regular nos termos da legislação pertinente; SCOM

R. Marília de Dirceu, 226, 3° e 4° andares Lourdes - BH / MG - CEP: 30170-090





- 5. Comprovação do pagamento de todas as contribuições sindicais patronais devidas ao SINDUSCON-MG não prescritas no momento da admissão, conforme legislação em vigor;
- 6. Prova de que a empresa ou o indivíduo executa obras, realiza atividades ou executa serviços especializados de engenharia, no âmbito da construção civil, montagens industriais ou realiza incorporações imobiliárias no Estado de Minas Gerais;
- 7. Prova de ter sede ou filial no Estado de Minas Gerais;
- 8. Especificamente para os Condomínios, a documentação está limitada à apresentação da Convenção de Condomínio, devidamente registrada, bem como os itens 1, 2 e 5, deste parágrafo:
- 9. Recolhimento da taxa de inscrição, fixada previamente pela Diretoria. Esta taxa será recolhida após a homologação da inscrição pela Diretoria do SINDUSCON-MG e o registro da homologação será feito após o recolhimento da taxa.
- § 2º Satisfeitas as condições exigidas no § 1º supra, o requerimento e a documentação apresentados pelos candidatos a associados serão levados à aferição e à aprovação da Diretoria do SINDUSCON-MG. Caso haja a aprovação, ela será oficializada na própria ficha cadastral mencionada no item 2.
- § 3º A contribuição social mensal será devida a partir do mês seguinte ao da homologação da inscrição pela Diretoria.
- § 4º A critério da Diretoria, poderão ser solicitados outros documentos ou informações além dos previstos no presente artigo, ou em substituição a eles, que sejam hábeis para a comprovação das condições de associação.
- Art. 7º De todo ato lesivo de diretores ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria poderá qualquer associado recorrer, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral, convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.
- Art. 8º Perderá seus direitos o associado que, devido a alteração contratual ou distrato social, devidamente registrados na Junta Comercial, ou por outro instrumento pertinente, deixar o exercício da atividade da indústria da Construção Civil, inclusive Montagens Industriais ou de Incorporação Imobiliária.

# SEÇÃO II - DOS DIREITOS

Art. 9º - São direitos do associado:

Participar, votar e ser votado na Assembleia Geral;



R. Marília de Dirceu, 226, 3° e 4° andares Lourdes - BH / MG - CEP: 30170-090





- II Requerer a convocação da Assembleia Geral, justificando-a, desde que o requerimento seja feito por no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados quites com seus deveres e obrigações, ou individualmente, no caso de lesão de direitos;
- III Gozar e utilizar os serviços prestados pelo SINDUSCON-MG nos termos deste Estatuto, observando as condições constantes no artigo 6º supra;
- IV Frequentar a sede do SINDUSCON-MG;
- V Apresentar propostas e pedidos que julgar necessários ou convenientes à consecução das finalidades do SINDUSCON-MG;
- VI Participar de todos os eventos promovidos pelo SINDUSCON-MG;
- VII Participar de grupos de trabalho e de comissões do SINDUSCON-MG.
- VIII Incluir a(s) sua(s) Sociedade(s) de Propósito Específico (SPEs) nos quadros do SINDUSCON-MG, com custo individualizado, definido pela Diretoria, com a finalidade única e exclusiva dos itens IV, V, VI e VII supra.
- § 1º Para efeito deste artigo, por associado com direito a voto e a ser votado entendese a pessoa física do diretor estatutário, em caso de sociedade anônima, ou do sócio, no caso de sociedade civil limitada, ou, ainda, do titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).
- § 2º O associado poderá delegar, por meio de procuração de instrumento particular ou público ou, ainda, de credenciamento específico, nos termos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 17 deste Estatuto, o direito para votar nos escrutínios e deliberações das assembleias, em geral.
- § 3º Fica vedada a delegação, sob qualquer forma, do direito de ser votado às pessoas físicas que não titulares, nos termos do § 1º deste artigo.
- §4º A Sociedade de Propósito Específico (SPE) está impedida de votar ou de exercer cargos eletivos na administração do Sindicato em consonância com a legislação sindical e de direito coletivo do trabalho em vigor.

# SEÇÃO III - DOS DEVERES

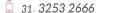
Art. 10 - São deveres dos associados:

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

lyn

R. Marília de Dirceu, 226, 3° e 4° andares tourdes - BH / MG - CEP: 30170-090

www.sinduscon-mg.org.br sinduscon@sinduscon-mg.org.br







- Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral, bem como as contribuições legais que forem fixadas na forma deste Estatuto, sob pena de multa e atualização monetária dos valores em atraso.
- III Comparecer às Assembleias Gerais, votar e acatar suas decisões;
- IV Prestigiar o SINDUSCON-MG por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada;
- V Não tomar deliberações ou praticar atos que envolvam a categoria sem prévio pronunciamento do SINDUSCON-MG;
- VI Respeitar o disposto neste Estatuto, seu Regulamento, as leis que regem as relações sindicais, as autoridades constituídas, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e/ou decisões da Diretoria:
- VII Comparecer às reuniões e a outros atos para os quais for convocado;
- VIII Apresentar, anualmente, ao SINDUSCON-MG cópia do último Balanço Patrimonial da respectiva empresa associada, quando solicitado pela entidade;
- IX Manter atualizados os dados cadastrais, por meio do envio ao SINDUSCON-MG dos documentos comprobatórios pertinentes;
- X Responder aos questionários para estudos de interesse do setor encaminhados pelo SINDUSCON-MG.

## SEÇÃO IV - DO DESLIGAMENTO

Art. 11 - Quando o desligamento do quadro social for do interesse do próprio associado, ele poderá requerer a baixa por escrito, que ser-lhe-á concedida, a partir do 1º dia do mês seguinte, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos existentes para com o SINDUSCON-MG.

# SEÇÃO V - DAS PENALIDADES

- Art. 12 Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.
- § 1º Serão suspensos os direitos do associado que:

a) desrespeitar o disposto neste Estatuto, seu Regulamento, as leis que regem as relações sindicais, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e/ou decisões da Diretoria:

R. Marília de Dirceu, 226, 3° e 4° andares Lourdes - BH / MG - CEP: 30170-090

www.sinduscon-mg.org.br sinduscon@sinduscon-mg.org.br

🗐 31 3253 2666 🗏 31 3253 2660





- b) desacatar quaisquer membros dos órgãos institucionais do SINDUSCON-MG, bem como dos titulares de seus respectivos setores operacionais:
- c) atingir um débito para com o SINDUSCON-MG equivalente a 3 (três) mensalidades, consecutivas ou não.
- § 2º Será eliminado do quadro social o associado que:
- a) por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDUSCON-MG, constituir-se em elemento nocivo a ele:
- b) atingir um débito para com o SINDUSCON-MG igual a 06 (seis) mensalidades. consecutivas ou não, sem prejuízo de serem tomadas todas as medidas judicias cabíveis para o recebimento dos débitos junto à entidade;
- c) descumprir os deveres elencados no art. 10 deste Estatuto.
- § 3º Nas hipóteses previstas no § 1º supra, o associado suspenso não poderá utilizar os servicos oferecidos pelo SINDUSCON-MG nem ter direito a voto ou a ser votado enquanto não regularizar a situação.
- §4º Na hipótese de que trata o item "b" do § 2º supra, o desligamento do associado do quadro social será precedido de notificação para que regularize a sua situação em 10 (dez) dias, não se aplicando tal medida (exclusão do quadro social) a empresa associada que teve um de seus sócios ou diretores estatutários eleito membro da Diretoria do SINDUSCON-MG e que tenha cumprido pelo menos um mandato. Neste caso, a decisão será tomada pela Diretoria, que poderá, a seu critério, deliberar pela respectiva manutenção da empresa, em caráter excepcional e na condição de associado especial, com direito a usufruir dos serviços oferecidos pelo SINDUSCON-MG, mas sem direito a voto ou a ser votado.
- § 5º A aplicação das penalidades de que trata este artigo será imposta pela Diretoria.
- § 6º À exceção da hipótese de que trata o item "b" do § 2º supra, a aplicação das demais penalidades de que trata este artigo, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.
- § 7º Da penalidade imposta caberá recurso administrativo à Assembleia Geral, que julgará na primeira sessão realizada após a sua interposição.
- § 8º O associado que for eliminado do quadro social do SINDUSCON-MG somente poderá requerer nova associação após 02 (dois) anos contados da eliminação. OUSCON



R. Marília de Dirceu, 226, 3° e 4° andares Lourdes - BH / MG - CEP: 30170-090



Art. 13 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no SINDUSCON-MG antes do período previsto no § 8º do art. 12 desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria, ou liquidem os seus débitos em atraso, com os acréscimos legais em vigor à época, caso a eliminação tenha ocorrido por falta de pagamento de quaisquer contribuições devidas ao SINDUSCON-MG.

### CAPÍTULO III

## DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDUSCON-MG

## SEÇÃO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 14 O SINDUSCON-MG será administrado por órgãos institucionais e setores operacionais.
- Art. 15 São órgãos institucionais:
- A Assembleia Geral;
- II A Diretoria;
- III O Conselho Fiscal;
- IV O Conselho Permanente; e
- V O Conselho Consultivo.
- Art. 16 São setores operacionais:
- As Diretorias Setoriais:
- II A Coordenadoria Sindical e de Apoio à Diretoria;
- III Os Delegados Representantes perante a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e à Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC);
- IV O departamento Administrativo-financeiro;
- V Os departamentos: Comunicação, Econômico, Jurídico, Técnico e o Centro de Treinamento ou outros que venham a ser criados, a critério da Diretoria.









# SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 17 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do SINDUSCON-MG e soberana em suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto, sendo que, eventualmente, as Assembleias Gerais poderão ocorrer no formato virtual ou híbrido (virtual e presencial), observando-se os critérios de convocação e demais formalidades previstas no edital.
- § 1º A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação, na base territorial do SINDUSCON-MG. Na hipótese de urgência, poderá esse prazo ser abreviado para 24 (vinte e quatro) horas, a critério da Diretoria.
- § 2º Em casos excepcionais, de urgência relevante reconhecida pela Diretoria, a convocação poderá ocorrer por meios eletrônicos, seja pela divulgação nos canais institucionais do SINDUSCON-MG, seja pelo envio de mensagens eletrônicas (e-mails) para os endereços das associadas constantes dos cadastros do SINDUSCON-MG;
- § 3º Somente terão direito à voz e voto nas Assembleias do SINDUSCON-MG, o representante legal da empresa associada (Diretor Estatutário das sociedades anônimas de S/A, Sócio-Gerente das Sociedades Limitadas e o titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, quando for o caso), ficando vedado o ingresso e a participação de outras pessoas que não estiverem devidamente credenciadas para substituir os respectivos representantes das associadas.
- § 4º Para efeitos deste Estatuto, considera-se credenciamento a indicação formal de pessoas de confiança, efetuada pela associada, por meio de seus Diretores Estatutários das sociedades anônimas, Sócios-Gerentes e Titulares de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), cujo documento de indicação deverá ser específico e conter a assinatura do respectivo representante legal da associada.
- § 5º Fica limitado a 03 (três) o número de associadas que uma só pessoa poderá representar nos termos do parágrafo anterior.
- § 6º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:
- I Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;

L- Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados.



R. Marília de Dirceu, 226, 3° e 4° andares Lourdes - BH / MG - CEP: 30170-090





- Art. 18 Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que observadas as prescrições seguintes:
- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente:
- b) mediante requerimento dos associados guites com seus deveres e obrigações, em número de 20% (vinte por cento) ou, individualmente, no caso de lesão de direitos, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.
- Art. 19 À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do SINDUSCON-MG, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias contados da entrada do requerimento no protocolo do SINDUSCON-MG.
- Art. 20 Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) concernentes aos seguintes assuntos, dentre outros:
- Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e de outros representantes da categoria;
- Destituição da Diretoria, do Conselhos Fiscal e do Conselho Consultivo e de outros representantes da categoria;
- III Reforma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral;
- IV Alienação de bens imóveis;
- V Dissolução do SINDUSCON-MG e destinação de bens e haveres.
- § 1º Para as deliberações relativas ao inciso I deverá ser observado o Regulamento Eleitoral do SINDUSCON-MG, integrante deste Estatuto;
- § 2º As deliberações relativas aos incisos II e III deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, que deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 3/5 (três quintos) dos associados quites com direito a voto. Passados 30 (trinta) minutos, não tendo alcançado o quórum definido, a Assembleia será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados quites com direito a voto. Não tendo ainda alcançado este quórum, deverá ser convocada nova Assembleia, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.
- § 3º A Assembleia Geral convocada para as deliberações previstas no inciso IV somente poderá ser instalada com a presença de metade mais um dos associados quites com direito a voto. As deliberações deverão ser aprovadas pela maioria dos

R. Marília de Dirceu, 226, 3° e 4° andares Lourdes - BH / MG - CEP: 30170-090





presentes. Após duas convocações com intervalo de 30 (trinta) minutos, não tendo alcançado o quórum definido, será convocada nova Assembleia, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

- § 4º- As deliberações relativas ao inciso V deverão ser aprovadas por deliberação expressa de 2/3 (dois terços) dos associados quites com direito a voto, em Assembleia Geral convocada para esse fim.
- § 5º Fica estabelecido que as deliberações da Assembleia Geral para assuntos previstos no presente Estatuto e não mencionados expressamente no *caput* do presente artigo serão aprovadas por maioria simples (metade mais um) dos presentes em Assembleia Geral, que será instaurada em primeira convocação com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados quites com direito a voto ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de associados quites com direito a voto.

# SEÇÃO III - DA DIRETORIA

- Art. 21 O SINDUSCON-MG será administrado por uma Diretoria composta por 10 (dez) membros efetivos, sendo um Presidente, um Primeiro Vice-presidente e 08 (oito) Vice-presidentes Setoriais, assim designados:
- Vice-presidente Administrativo-financeiro;
- II Vice-presidente da Área de Materiais e Tecnologia;
- III Vice-presidente da Área de Meio Ambiente;
- IV Vice-presidente da Área Imobiliária;
- V Vice-presidente de Comunicação;
- VI Vice-presidente de Obras Industriais e Corporativas;
- VII Vice-presidente de Política, Relações Trabalhistas e Recursos Humanos;
- VIII Vice-presidente de Loteamentos;
- § 1º Os ocupantes dos cargos de Presidente e vice-presidentes deverão ser pessoas físicas, diretores estatutários das sociedades anônimas, sócios de sociedade limitada ou, ainda, titulares de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, associados ao SCOASINDUSCON-MG.
  - 2º Os cargos de Presidente, Vice-presidentes e suplentes não são remunerados.

Marília de Dirceu, 226, 3° e 4° andares

Lourdes - BH / MG - CEP: 30170-090

www.sinduscon-mg.org.br sinduscon@sinduscon-mg.org.br

â 31 3253 2666





- Art. 22 A Diretoria indicará diretores setoriais, de recrutamento amplo, em número máximo de 03 (três) por área, que assessorarão os Vice-presidentes setoriais, a saber:
- Área administrativa e financeira:
- II Área de materiais e tecnologia:
- III Área de meio ambiente:
- IV Área imobiliária:
- V Área de comunicação;
- VI Área de obras industriais e corporativas:
- VII Área de política, relações trabalhistas e recursos humanos;
- VIII Área de loteamentos:
- § 1º Os Diretores Setoriais exercerão funções meramente executivas e consultivas, não possuindo poder decisório e também não serão remunerados.
- § 2º Os Diretores Setoriais exercerão suas atividades nos limites de suas respectivas competências, realizando as atribuições que lhes forem delegadas pelos Vicepresidentes setoriais.
- § 3º A Diretoria poderá criar unidades de prestação de serviços, com arrecadação de receitas específicas, objetivando o aporte financeiro para auxílio no custeio das despesas do SINDUSCON-MG, na prestação de serviços para seus associados.
- Art. 23 A eleição dos membros da Diretoria far-se-á de forma trienal entre os associados, em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral dele integrante, juntamente com os membros do Conselho Fiscal e dos Delegados perante a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e à Câmara Brasileira da Indústria da Construção, sendo que no caso da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) este número será de 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes e no da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), o número será de 1(um) efetivo e de 1 (um) suplente.

# Art. 24 - À DIRETORIA compete:

Administrar o SINDUSCON-MG de acordo com o presente Estatuto e a legislação em vigor, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral dos associados e da categoria representada;

R. Marília de Dirceu, 226, 3° e 4° andares Lourdes - BH / MG - CEP: 30170-090

www.sinduscon-mg.org.br sinduscon@sinduscon-mg.org.br

JURÍDI

<u>31 3253 2666</u>





- II Administrar o patrimônio do SINDUSCON-MG, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir;
- III Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como este Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- IV Fazer organizar, por contabilista ou contador legalmente habilitado, o balanço do exercício financeiro e orçamento do exercício seguinte, que, após o parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, sendo o primeiro até dia 30 de junho, e o segundo até o dia 30 de novembro de cada ano:
- V Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando os balanços de receita e despesa e da situação econômica no Livro Diário, os quais, além da assinatura do contador, conterão a do Presidente e a do Vice-presidente Administrativo-Financeiro:
- VI Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VII Indicar os diretores setoriais:
- VIII Reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma mês extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;
- IX Analisar e aprovar a admissão de novos associados;
- X Deliberar sobre a criação de delegacias ou representações em outras cidades;
- XI Deliberar sobre as dúvidas ou omissões do presente Estatuto, além de convocar a Assembleia Geral, nos termos dele e quando julgar conveniente.

### Art. 25 - Ao PRESIDENTE compete:

- I Representar o SINDUSCON-MG perante a Administração Pública em geral (Federal, Estadual e/ou Municipal), órgãos, entidades e repartições da administração pública, direta e indireta, autarquia, bem como pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, em Juízo ou fora dele, podendo, em quaisquer das hipóteses, delegar poderes a outra pessoa de sua confiança, inclusive constituir procuradores e advogados;
- II Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última pessoalmente ou por intermédio de membro da Diretoria;

DUSCON Assinar as atas das sessões da Diretoria e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como os livros contábeis do SINDUSCON-MG, os Orçamentos anuais e as Suplementações Orçamentárias;

Marílla de Dirceu, 226, 3° e 4° andares Lourdes - BH / MG - CEP: 30170-090

www.sinduscon-mg.org.br sinduscon@sinduscon-mg.org.br

31 3253 2666
31 3253 2660







- IV Ordenar as despesas autorizadas, assinar balanços patrimoniais, autorizar pagamentos, assinar os cheques e contas a pagar, neste caso juntamente com o Vicepresidente Administrativo-financeiro e, na ausência deste último, por um outro Vicepresidente, devidamente indicado pela Diretoria.
- V Admitir e demitir pessoal, bem como fixar seus salários e remuneração consoante as necessidades do serviço podendo, inclusive, delegar esta atribuição.
- VI Contratar auditoria externa, dentre empresas de renome na área.
- VII Designar os membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Primeiro Vice-presidente em caso de seus impedimentos, afastamento, renúncia ou qualquer outra forma de vacância.

#### Art. 26 - Compete ao PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE:

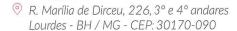
- Substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamento, renúncia ou qualquer outra forma de vacância:
- II Incumbir-se das missões específicas que lhe forem designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

### Art. 27 - Compete ao VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:

- Planejar, dirigir e coordenar as atividades internas do SINDUSCON-MG;
- Dirigir a arrecadação de receitas, as inversões financeiras e a movimentação de contas bancárias do SINDUSCON-MG, promovendo suas demonstrações contábeis, assessorado por técnico e/ou contador;
- III Ter sob sua guarda os valores do SINDUSCON-MG;
- IV Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e documentos financeiros.

#### Art. 28 - Compete aos VICE-PRESIDENTES SETORIAIS:

- Coordenar as atividades dos respectivos setores;
- Substituir o Presidente em atos específicos do SINDUSCON-MG e/ou destes setores, quando por ele convocados; SCON





Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais Filiado à Fiemg e à CBIC | Seconci-MG, o braço social do Sinduscon-MG









# SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos, terá como competência a fiscalização da gestão financeira do SINDUSCON-MG, bem como a prática de todos os atos previstos no Regulamento Eleitoral.

#### Art. 30 - Ao CONSELHO FISCAL incumbe:

- Dar parecer sobre o orçamento do SINDUSCON-MG e eventuais suplementações para os exercícios financeiros;
- II Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;
- III Visar, nas ocasiões de apreciação de contas, o Livro Diário;
- IV Analisar e julgar, em grau de recurso administrativo, incidentes ocorridos no processo eleitoral.

## SEÇÃO V - DO CONSELHO PERMANENTE

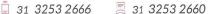
- Art. 31 O Conselho Permanente será composto pelos ex-presidentes do SINDUSCON-MG, como membros vitalícios, enquanto forem associados.
- § 1º Não haverá impedimento para que os membros do Conselho Permanente exerçam, simultaneamente, cargos eletivos na Diretoria do SINDUSCON-MG.
- § 2º Os membros do Conselho Permanente poderão reunir-se juntamente com a Diretoria, nos casos de discussão de assuntos de relevância para o setor, e tomar parte nos debates, embora sem direito a voto, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 48, deste Estatuto.

# SEÇÃO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 32 O Conselho Consultivo será composto por pessoas de reputação ilibada e que tenham potencial para contribuir para o desenvolvimento e planejamento, em geral, do SINDUSCON-MG e para o setor da Construção Civil, inclusive montagens industriais e de incorporação imobiliária, cuja função será de assessoramento a Diretoria.
- § 1º Os membros que integrarão o Conselho Consultivo serão indicados pelo Presidente, ad referendum da Diretoria do SINDUSCON-MG.

R. Marília de Dirceu, 226, 3° e 4° andares Lourdes - BH / MG - CEP: 30170-090









- § 2º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será coincidente com o da Diretoria do SINDUSCON-MG, podendo ser renovado por igual prazo, a critério da Diretoria.
- § 3º Além dos dispositivos acima referidos, a Diretoria do SINDUSCON-MG poderá criar novos procedimentos, inclusive novas atribuições, para o pleno funcionamento e alcance dos objetivos das atividades que serão desempenhadas pelos membros do presente Conselho.

# SEÇÃO VII - DOS MANDATOS - PERDA, VACÂNCIA, RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO

- **Art. 33 -** O processo eleitoral do SINDUSCON-MG deverá observar o disposto neste Estatuto e seu Regulamento, sendo este último parte integrante deste instrumento.
- Art. 34 A duração dos mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Delegados Representantes perante a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e à Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) será de 03 (três) anos consecutivos, iniciando em 1º de setembro e terminando em 31 de agosto.
- § 1º Caberá a reeleição para o cargo de Presidente do SINDUSCON-MG.
- **§ 2º** O Presidente do SINDUSCON-MG que tiver cumprido 02 (dois) mandatos consecutivos, em razão de sua reeleição, deverá aguardar o prazo de vacância de 01 (um) mandato, para a inscrição de nova candidatura ao cargo de Presidente.
- § 3º Não é vedado ao Presidente do SINDUSCON-MG ser eleito como Vice-presidente, após seus mandatos.
- § 4º Caberá a reeleição para o cargo de Vice-Presidente do SINDUSCON-MG.
- § 5º O Vice-Presidente do SINDUSCON-MG que tiver cumprido 02 (dois) mandatos consecutivos, em razão de sua reeleição, deverá aguardar o prazo de vacância de 01 (um) mandato, para a inscrição de nova candidatura para o cargo, em qualquer Vice-Presidência.
- Art. 35 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato, mediante declaração da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção II do presente Estatuto, nos seguintes casos:

Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

ିଓrave violação deste Estatuto;

R. Marília de Dirceu, 226, 3° e 4° andares Lourdes - BH / MG - CEP: 30170-090 www.sinduscon-mg.org.br sinduscon@sinduscon-mg.org.br

31 3253 2666

SCOM

JURÍDIZO -







- § 1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.
- § 2º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.
- Art. 36 A vacância de cargo da Diretoria ocorrerá nas hipóteses de renúncia, falecimento, desligamento do quadro de associados do SINDUSCON-MG ou destituição de seu titular.
- **Parágrafo Único** A renúncia será comunicada por escrito ao Presidente do SINDUSCON-MG, com efeitos a contar da comunicação.
- Art. 37 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato automaticamente, independente de declaração da Assembleia Geral, nos seguintes casos:
- I Desligamento da empresa associada sem a vinculação a outra no período de trinta dias.
- II- Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 44;
- III Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.
- Art. 38 Na hipótese de perda ou vacância de mandato, a Diretoria, ou o Conselho Fiscal, quando for o caso, escolherá entre os suplentes aquele que assumirá a função em até 10 (dez) dias do desligamento.
- Art. 39 Os Diretores Setoriais poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria.
- **Art. 40** Na hipótese de perda de mandato ou de vacância do cargo de Primeiro Vice-Presidente, a Diretoria reunir-se-á para designar, dentre os seus membros, aquele que o substituirá.

**Parágrafo Único** – O cargo do membro da Diretoria escolhido para exercer a função de Primeiro Vice-presidente, neste caso, será ocupado observando os termos do art. 38, supra.

Art. 41 - Havendo perda de mandato ou vacância do cargo de Presidente, esta será comunicada, por escrito, ao Primeiro Vice-presidente que, dentro de 48 (quarenta e oito horas) reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido, assumindo suas funções no mesmo ato.

R. Marilia de Dirceu, 226, 3° e 4° andares Lourdes - BH / MG - CEP: 30170-090

www.sinduscon-mg.org.br sinduscon@sinduscon-mg.org.br



JURÍOI

♬ 31 3253 2660







- Art. 42 Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver Suplente, o Presidente, ainda que resignatário, constituirá Junta Governativa Provisória, com 3 (três) membros, sendo um do Conselho Permanente e os outros no âmbito dos associados e dos funcionários do SINDUSCON-MG, para realizar atos ordinários de administração do sindicato e convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo subsequente.
- Art. 43 A Junta Governativa Provisória, se constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- Art. 44 No caso de abandono de cargo, o procedimento será o mesmo observado no caso de vacância, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 07 (sete) anos no SINDUSCON-MG.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou a 10 (dez) alternadas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

# SEÇÃO VIII - DA COORDENADORIA SINDICAL E DE APOIO À DIRETORIA

## Art. 45 - Ao Coordenador Sindical compete:

- Encarregar-se da correspondência oficial do SINDUSCON-MG;
- II Ter sob sua responsabilidade o arquivo do SINDUSCON-MG;
- III Assinar as atas das Assembleias;
- IV Representar o Presidente, quando por ele designado;
- V Secretariar as reuniões da Diretoria:
- VI Dar apoio e suporte às ações da Diretoria:
- VII- Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Vicepresidentes, bem como as contidas neste Estatuto/Regulamento;
- VIII- Organizar o processo eleitoral do SINDUSCON-MG, obedecendo a seu Regulamento Eleitoral.

Paragrafo Único - O cargo de Coordenador Sindical terá remuneração, cujo valor devera ser aprovado pela Diretoria do SINDUSCON-MG.

Marília de Dirceu, 226, 3° e 4° andares Lourdes - BH / MG - CEP: 30170-090





# SEÇÃO IX - DAS DELEGACIAS REGIONAIS

- **Art. 46 -** Dentro da respectiva base territorial, o SINDUSCON-MG, quando julgar oportuno, por deliberação de sua Diretoria, instituirá Delegacias Regionais para melhor proteção de seus associados e da categoria da Construção Civil, inclusive montagens industriais e incorporação imobiliária.
- § 1º A Delegacia Regional tem por função representar o SINDUSCON-MG em cidades ou regiões específicas de sua base territorial.
- § 2º A Diretoria nomeará uma associada cujo representante tenha residência na sede do município da Delegacia, para exercer as funções de Delegado Regional, que realizará seus atos sempre se reportando à Diretoria, podendo designar outros associados para auxiliá-lo, os quais serão denominados "Delegados Substitutos".
- § 3º A função de Delegado Regional não será remunerada.

### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E RENDA DO SINDUSCON-MG

#### Art. 47 - Constituem Patrimônio e Renda do SINDUSCON-MG:

- I As contribuições em geral (Sindical, Social, Assistencial, Confederativa, etc.)
   daqueles que participam da categoria representada;
- II A mensalidade social:
- III As doações e legados;
- IV Os valores e bens adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- V Aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos;
- VI Multas e outras rendas eventuais;
- VII Taxas de serviços assistenciais, inclusive cursos e treinamentos;
- VIII Os valores de patrocínios e de parcerias institucionais.
- § 1º A criação e a fixação das contribuições previstas no art. 3º, item V, inclusive seus valores, serão propostas pela Diretoria e levadas à aprovação da Assembleia Geral.

R. Marília de Dirceu, 226, 3° e 4° andares Lourdes - BH / MG - CEP: 30170-090 www.sinduscon-mg.org.br sinduscon@sinduscon-mg.org.br



JURÍDI





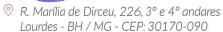


- § 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei, sentenças normativas, convenção ou acordo coletivo de trabalho e na forma do presente Estatuto.
- § 3º O cálculo do valor da mensalidade social será feito com base no patrimônio líquido da empresa, independentemente da localização geográfica de suas filiais e do capital que porventura tenha sido atribuído à filial ou às filiais localizadas no Estado de Minas Gerais, patrimônio este apurado por meio do seu último balanço patrimonial anual.
- § 4º Não é necessária a aprovação da Assembleia Geral para a simples correção monetária do valor das contribuições previstas neste estatuto, bem como, da mensalidade social, pela aplicação de índices de inflação nacionais, acumulados por, no mínimo, doze meses, a critério da Diretoria.
- Art. 48 As Diretorias se obrigam, em seus respectivos mandatos, a manter o montante dos valores das reservas financeiras do SINDUSCON-MG, recebidos na gestão anterior e apropriados por meio dos seus instrumentos contábeis, devidamente atualizados monetariamente por índices de inflação oficiais, no triênio, ou seja, na sua gestão.
- § 1º A alocação dos valores mencionados no caput em projetos de interesse do SINDUSCON-MG e do setor somente poderá ser feita mediante permissão expressa e unânime dos membros do Conselho Fiscal do mesmo, bem como de pelo menos dois ex-presidentes do SINDUSCON-MG.
- § 2º Os Conselhos Permanente e Fiscal do SINDUSCON-MG deverão aprovar os saldos das reservas financeiras devidamente apropriadas por meio de seus instrumentos contábeis, caso a condição do caput não possa ser cumprida por razões devidamente justificadas pela diretoria em exercício.
- Art. 49 Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDUSCON-MG, além de equiparados a crime na forma de Lei, acarretarão a destituição dos responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A aceitação dos cargos de Presidente, Vice-presidentes, Diretores ou SCConselheiros do SINDUSCON-MG importará na obrigação de conciliação de suas respectivas residências com a sede do SINDUSCON-MG.











- Art. 51 Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.
- Art. 52- Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SINDUSCON-MG.
- Art. 53 O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para este fim especialmente convocada.

Parágrafo único - A reforma deste Estatuto relativa aos assuntos constantes em seu art. 48 também deverá ser feita por meio de Assembleia Geral para este fim convocada, cujas deliberações deverão ser aprovadas, observado o art. 20 supra.

Art. 54 - A dissolução do SINDUSCON-MG se dará por deliberação em Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos do disposto no Capítulo III da Seção II do presente Estatuto. Neste caso, os seus bens decorrentes de suas responsabilidades serão realizados e o saldo será depositado em conta bancária bloqueada, a fim de ser entregue ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido se outra destinação não for deliberada por esta mesma Assembleia.

**Art. 55 -** Este Estatuto e o Regulamento Eleitoral, parte dele integrante, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, entrarão em vigor após serem levados a registro no órgão competente.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do SINDUSCON-MG de 07/04/2021.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.

Geraldo Jardim Linhares Júnior PRESIDENTE



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tal.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003 | www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTAD O DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 253, no registro 72526, no Livro A, em 28/05/2021

Belo Horizonte, 28/05/2021

Emol:(6418-8) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Reg: R\$ 6,61 lss:5.51 - Total: R\$ 162.08 Emol:(8101-8) R\$ 137.97 TFJ: R\$ 45.78 Rec: R\$ 8.19 lss:6.93 - Total: R\$ 198.87

Escreventes: ( Seldy Wesley Rodriques Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carv

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico N°EOX46370 Cód. Seg.: 5200.6596.7189.3958

Quantidade de Atos Praticados: 00022

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**Emol:R\$ 263.00 TFJ: R\$ 85.51 Total: R\$ 348.51 ISS: R\$ 12.44

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br



onstrução erais Seconci-MG, on-MG



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.; (31) 3224-3878 | (31) 3224-3 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTAD O DE MINAS GERAIS

AVERBAÇÃO nº 253, no registro 72526, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 28/05/2021

Emol:(6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 5.54 Rec R\$ 1.09 ss:0.90 - Total: R\$ 25.61

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta Escreventes: n. Jdy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA

Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº EOX46392 Cód. Seg.: 7076.8156.1862.0008

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar

Emol:R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br